



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-004609.989.24-9.

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2024.

Presidente: Frederick Jadder Bergamin.

Advogado(s): Camila Lourenço de Almeida (OAB/SP nº 362.749).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ALTA PORCENTAGEM DE DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. FALHA RELEVADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 004609.989.24-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **3 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Considerou, ainda, pertinente fazer a seguinte **recomendação** ao Legislativo alvinlandense:

- adequar a proposta orçamentária da Câmara Municipal às suas reais necessidades, a fim de evitar a retenção desnecessária de recursos públicos e o alto índice de devolução de duodécimos ao Executivo.

Presente o DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR